



PORTARIA FE - 01/2024

Dispõe sobre princípios norteadores e orientações gerais para processos referentes à carreira de Profissionais de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – PAEPE da Faculdade de Educação.

O Diretor da Faculdade de Educação da Unicamp, no uso de suas atribuições e considerando o trabalho realizado pelo grupo designado pela CSARH/FE, baixa a seguinte portaria:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Os objetivos da presente portaria são:

- I. estabelecer diretrizes para a composição de comissões responsáveis por conduzir processos de progressão, seleção para transferência interna, premiações e outros que envolvam algum tipo de concorrência ou seleção entre servidores(as) da carreira PAEPE da Faculdade de Educação e/ou projetos por eles(as) submetidos;
- II. orientar quanto à avaliação e à divulgação de resultados dos processos supracitados;
- III. orientar a atuação das comissões de avaliação.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Artigo 2º - Os princípios que deverão nortear os processos relacionados à carreira PAEPE são:

- I. **legalidade** para o devido atendimento às normativas e legislações da Universidade;
- II. **objetividade** e **impressoalidade** das comissões no estabelecimento de critérios e na avaliação dos processos, de modo a não permitir que aspectos subjetivos interfiram no julgamento das inscrições e da documentação submetida pelos(as) inscritos(as);
- III. **transparência**, tanto no estabelecimento de requisitos e critérios objetivos quanto na ampla divulgação de todas as informações concernentes ao processo avaliativo e aos seus resultados;
- IV. **equidade** de oportunidades, visando a uma distribuição equilibrada entre os(as) inscritos(as), com o devido atendimento aos requisitos necessários, maximizando, quando possível, a quantidade de servidores(as) contemplados(as);
- V. **efetividade** quanto à finalidade de cada processo.



CAPÍTULO III - DA ABRANGÊNCIA

Artigo 3º - A presente portaria se aplica a casos e situações não previstos pelas normas superiores da Unicamp, não podendo, em hipótese alguma, sobrepor-se a elas ou aos editais dos referidos processos.

Parágrafo único - Quando o edital for elaborado pela Faculdade de Educação, deverão ser observadas as diretrizes da presente portaria.

CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES

Artigo 4º - Caberá às comissões de avaliação, não excluindo outras obrigações, definir e divulgar critérios de avaliação, conduzir a avaliação dos(as) inscritos(as) no processo, divulgar os resultados e emitir pareceres individuais com os resultados da avaliação.

Artigo 5º - As comissões de avaliação deverão ser constituídas de acordo com as seguintes diretrizes:

- I. se estabelecidas antes das inscrições e havendo mais de 30 servidores(as) aptos(as) a participar do processo, ter no mínimo 5 membros(as) titulares;
- II. se estabelecidas após as inscrições e havendo até 30 servidores(as) aptos(as) a participar, poderão ter 3 ou 4 membros(as) titulares, desde que nenhum(a) deles(as) seja chefe, subordinado(a) ou tenha estado lotado(a) na mesma seção de algum(a) dos(as) inscritos(as) nos últimos 12 meses;
- III. a quantidade de suplentes nas comissões deverá ser, no mínimo, a mesma de membros(as) titulares.

Artigo 6º - Caberá à CSARH/FE indicar e convidar os(as) membros(as) das comissões, estabelecer quais serão titulares e suplentes e designar aquele(a), dentre os(as) titulares, que atuará como presidente(a).

§1º - Os convites para participar das comissões deverão priorizar os seguintes critérios:

- I. servidores(as) da carreira PAEPE;
- II. havendo a inclusão de servidores(as) PAEPE de outras Unidades/Órgãos, deverá ser observada a proporção mínima de 3/5 de servidores(as) da FE entre os(as) membros(as) titulares;
- III. não mais que um(a) membro(a) por seção da Faculdade de Educação;



- IV. paridade de gênero para garantir uma representatividade equitativa, permitindo no máximo uma diferença de um(a) membro(a) em casos de número ímpar de integrantes das comissões;
- V. incluir um(a), e não mais que um(a) membro(a), preferencialmente suplente, da comissão anterior como membro(a) titular;
- VI. não será permitida a participação nas comissões, como membro(a) titular, por mais de duas edições consecutivas do mesmo processo;
- VII. preferencialmente, as comissões serão formadas exclusivamente por servidores(as) da carreira PAAPE.

§2º - Caso não seja possível atender aos requisitos deste artigo, a CSARH/FE deverá apresentar as justificativas à Direção.

§3º - Os convites para a participação nas comissões, bem como as respostas dos(as) servidores(as) convidados(as) e as justificativas para eventual não cumprimento dos requisitos apresentados nesta portaria deverão ser apresentados pela CSARH/FE à Direção.

§4º - Em caso de vacância do(a) presidente(a) após o início dos trabalhos, caberá à própria comissão constituída indicar, em decisão colegiada, outro(a) membro(a) titular para exercer essa função durante o período de vacância.

§5º - Recomenda-se que os(as) membros(as) suplentes participem de todas as etapas do processo, com exceção das atividades avaliativas e deliberativas, a fim de que adquiram o conhecimento necessário para exercer qualquer função dentro das comissões, na eventualidade de virem a ser convocados(as).

§6º - Havendo requisitos especiais para indicação de algum(a) membro(a) titular para as comissões, deverá ser garantida a indicação de pelo menos um(a) membro(a) suplente que atenda aos mesmos requisitos.

§7º - A constituição das comissões deverá ser homologada pela Congregação.

Artigo 7º - Sempre que possível, os(as) membros(as) da CSARH/FE e aqueles(as) da comissão constituída anteriormente para o mesmo processo deverão estar disponíveis para sanar dúvidas e fornecer informações à comissão atual, caso necessário.

Artigo 8º - Caberá ao(à) presidente(a) da comissão, entre outras atribuições, representá-la, providenciar a comunicação externa, agendar reuniões, coordenar os trabalhos e decidir em caso de empate nas votações.



Artigo 9º - Os(as) servidores(as) inscritos(as) estarão impedidos(as) de compor a sua comissão do referido processo.

CAPÍTULO V - DA DIVULGAÇÃO DOS EDITAIS E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO/SELEÇÃO

Artigo 10º - Sempre que possível, a divulgação dos editais de processos relativos à carreira PAEPE deverá ocorrer por meio da lista de e-mail de funcionários(as) da FE, com antecedência mínima de 10 dias corridos da abertura das inscrições.

Artigo 11 - Sempre que possível, os critérios deverão ser divulgados tão logo forem estabelecidos e antes do início das inscrições.

Artigo 12 - De uma edição para outra de um mesmo processo, havendo mudanças nos critérios ou nos pesos aplicados para computar as notas, elas terão efeito prático somente após um ano de sua divulgação, a fim de que haja tempo para que os(as) servidores(as) aptos(as) a participar se preparem para tais mudanças.

§1º - Sendo necessária a aplicação de mudanças nos critérios ou nos pesos que compõem a nota em prazo menor que de um ano a partir da divulgação, as comissões deverão apresentar justificativa à Direção.

§ 2º - Quaisquer sugestões de mudanças nos critérios e nos pesos a eles atribuídos deverão ser encaminhadas para a homologação da Congregação, acompanhadas das devidas justificativas.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO

Artigo 13 - São definidos como parâmetros gerais das avaliações dos processos relacionados à carreira PAEPE:

- I. avaliação de todos os(as) inscritos(as) por todos(as) os membros(as) da comissão;
- II. impedimento de que um(a) membro(a) da comissão que, eventualmente, for chefe, subordinado(a) ou tenha estado lotado(a) na mesma seção de algum(a) dos(as) inscritos(as) nos últimos 12 meses, participe da avaliação desse(a) inscrito(a). Nesse caso, a avaliação deverá ser realizada excluindo-se apenas



- esse(a) membro(a) e garantindo-se, no mínimo, 2 avaliadores(as) para cada inscrito(a);
- III. atribuição de notas exclusivamente à documentação entregue pelo(a) inscrito(a) e indicada nos editais ou normas aplicáveis. Outros documentos, notas e pareceres inseridos no processo devem servir para embasamento e análise da coerência da documentação submetida pelo(a) inscrito(a);
 - IV. avaliação estritamente de acordo com as submissões do(a) inscrito(a) e demais fontes de informação previstas nos editais ou normas aplicáveis, excluindo-se fatores subjetivos, devendo se basear nos critérios estabelecidos e divulgados;
 - V. estabelecimento de critérios coerentes, objetivos, de fácil compreensão e pertinentes ao objetivo do processo e/ou exercício da função;
 - VI. consideração, para todos os processos que envolvem a carreira PAEPE, dos seguintes critérios de desempate, na ordem de prioridade em que as comissões estabelecerem previamente, sem excluir a possibilidade de inclusão de outros pertinentes ao processo:
 - a) tempo decorrido desde a última vez em que foi contemplado(a) no processo;
 - b) tempo de unidade;
 - c) tempo de universidade;
 - d) tempo do(a) servidor(a) no exercício da função;
 - e) sorteio.

Parágrafo único - O sorteio deverá, obrigatoriamente, ser o último critério a ser considerado e deverá ser realizado com o acompanhamento da CSARH/FE e na presença de todos(as) os(as) membros(as) da comissão, sendo registrado em a ata a ser assinada por todos os membros(as) da comissão e da CSARH/FE presentes.

CAPÍTULO VII - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Artigo 14 - Deverá ser divulgada na lista de e-mails de funcionários(as) da FE:

- I. a lista de classificação final contendo os nomes dos(as) inscritos(as) habilitados(as); a nota final de cada um(a), em ordem decrescente; as informações acerca dos critérios de desempate, se for o caso; a indicação dos(as) inscritos(as) contemplados(as);
- II. uma lista à parte contendo os nomes dos(as) inscritos(as) não habilitados(as) ou desistentes. Essa lista deverá ser divulgada em ordem alfabética dos nomes dos(as) inscritos(as), sem incluir as notas finais.



Parágrafo único - O parecer individualizado quanto ao resultado do processo deverá ser enviado diretamente para cada inscrito(a), por e-mail institucional ou por sistema próprio, contendo as notas de cada critério e justificativa de sua classificação. As notas apresentadas no parecer, juntamente das informações divulgadas no edital, deverão ser suficientes para que o(a) inscrito(a) possa verificar o cálculo de sua nota final.

CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO

Artigo 15 - Encerrados os trabalhos, as comissões deverão apresentar relatório sucinto à CSARH/FE, conforme modelo disponibilizado por essa, com a avaliação do processo, indicando as dificuldades encontradas, os aspectos a serem melhorados, bem como os êxitos a serem mantidos. Essa avaliação terá por principal objetivo tornar os processos mais efetivos, eficientes e eficazes, visando à melhoria contínua.

Artigo 16 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz",

6 de março de 2024.

PROF. DR. RENÊ JOSÉ TRENTIN SILVEIRA

Diretor

Faculdade de Educação – Unicamp

Documento assinado eletronicamente por **Renê José Trentin Silveira, DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA**, em 06/03/2024, às 15:58 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
F508DE00 D5B4428D 8DA7D250 4B149131

